



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Novembro, 491 * Centro * Rincão - SP * CEP:14830-000

Fone/Fax (16) 3395-9100 * E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br

Rincão, 17 de novembro de 2022.

Lei nº. 2454/2022

Cria e regulamenta as atividades do Programa Feira Livre de Rincão e dá outras providências.

BRAZ RODRIGUES, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o **Programa Feira Livre de Rincão**, sob a gestão da Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente que tem como objetivo central o apoio à comercialização, no varejo, de produtos hortifrutigranjeiros, conservas, doces, produtos derivados do leite e da industrialização artesanal, artigos oriundos do artesanato, cultura e lazer e outros gêneros alimentícios.

Art. 2º - São objetivos do Programa Feira Livre de Rincão:

- I – Facilitar, prioritariamente, o escoamento da produção agrícola dos agricultores familiares de Rincão e de assentamentos rurais;
- II – Estimular a diversificação da produção agrícola municipal;
- III – Promover a autossustentabilidade financeira da agricultura familiar, melhorando sua condição socioeconômica e estimular a criação de novos empregos, prioritariamente rural;
- IV – Incentivar o trabalho e a organização associativa;
- V – Aumentar e diversificar a produção de hortifrutigranjeiros na região de Rincão e nos assentamentos rurais;
- VI – Beneficiar o consumidor, por meio de comercialização de produtos com melhor qualidade e a preços mais acessíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Novembro, 491 * Centro * Rincão - SP * CEP:14830-000

Fone/Fax (16) 3395-9100 * E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br

VII - Ser instrumento da política de abastecimento e segurança alimentar do Governo Municipal.

Art. 3º - As modalidades do Programa Feira Livre de Rincão serão criadas e regulamentadas por decreto.

Art. 4º - Para manutenção da ordem e do bom funcionamento das modalidades incluídas no Programa Feira Livre de Rincão será criada Comissão de Gestão e Fiscalização do Programa implementado no Município.

Art. 5º - Em cada modalidade do Programa Feira Livre de Rincão somente será permitida a comercialização dos produtos mencionados no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo Único. Não será permitida a venda de gêneros cuja produção ou extração configurem dano ou ameaça de dano ao meio ambiente, principalmente em áreas de mananciais e/ou Áreas de Proteção Permanente (APP).

Art. 6º - O Programa Feira Livre de Rincão priorizará agricultores de Rincão, devidamente cadastrados na Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente, que se enquadrarem nos seguintes critérios:

- I - Ser arrendatário, meeiro, parceiro, assentado em programas de reforma agrária ou proprietário de imóvel (is) rural (is) localizado no município de Rincão;
- II - Produzir os hortifrutigranjeiros, gêneros agroindustriais e/ou artesanato rural.

Art. 7º - Poderá ser permitida ao participante a venda de gêneros de outros produtores da agricultura familiar, mediante prévia aprovação e respeitando os limites impostos pela Diretoria da Agricultura e Meio Ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Novembro, 491 * Centro * Rincão - SP * CEP:14830-000

Fone/Fax (16) 3395-9100 * E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br

Art. 8º - Os pontos de execução e os horários das atividades das diferentes modalidades do Programa Feira Livre de Rincão serão pré-determinados pela Diretoria da Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 9º - A Diretoria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Comissão de Gestão e Fiscalização do Programa serão responsáveis pela fiscalização do Programa Feira Livre de Rincão.

Art. 10 - Os procedimentos de fiscalização terão como função:

I - Instruir os participantes sobre as normas e regulamentos do Programa;

II - Orientar os motoristas dos veículos de transporte sobre a disciplina na descarga e recarga de mercadorias;

III - Fiscalizar e exigir dos participantes o cumprimento das normas de disciplina, higiene limpeza, produção, transporte e as deliberações das Comissões de Gestão e Fiscalização, bem como o cumprimento das normas da Vigilância Sanitária.

Art. 11 - Em caso de necessidade, fica o Poder Executivo, por meio da Diretoria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, autorizado a firmar parcerias, acordos, termos de cooperação e convênios com entidades, associações e cooperativas voltadas para o desenvolvimento do projeto.

Art. 12 - Para fiel observância e cumprimento desta Lei o Poder Executivo expedirá os atos administrativos que se fizerem necessários, bem como o decreto regulamentador.

Art. 13 - As despesas decorrentes da celebração e execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário e observada a disponibilidade de recursos financeiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Novembro, 491 * Centro * Rincão - SP * CEP:14830-000

Fone/Fax (16) 3395-9100 * E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário, em especial a Lei n. 281, de 30 de junho de 1965.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS DEZESETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.


Braz Rodrigues

Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AOPÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM OARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.